

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - SERVIÇO DE VIAGEM
NÃO APLICÁVEL PARA CARTÕES DE CRÉDITO EMITIDOS FORA DO BRASIL

Autorizo e reconheço o débito em minha conta do cartão de crédito abaixo:

Amex Mastercard Dinners Visa

Cartão de Crédito No: _____

Nome do Titular do Cartão: _____

Validade: _____ CPF: _____

Código de Segurança: _____

Telefone para Contato: _____

Agência / Operadora de Turismo Companhia Aérea

Código de autorização: _____ Data: _____

Moeda: R\$ - Real US\$ - Dólar

No. Parcelas: _____

Tarifa: _____

Taxa de Embarque: _____

Valor da Parcela: _____

Valor da RAV*: R\$ _____

Código de Autorização da RAV*: _____

* Este débito será feito em nome de: VCP TUR

* (Parcela única)

Total da venda: _____

* Somente aplicável para pagamentos com Cartão de Crédito

NOTA: Conforme autorização prévia do titular do cartão, o valor total acima será levado a débito em duas (02) operações, tarifa + taxas de embarque pela Companhia Aérea e Remuneração do Agente de Viagens (RAV) por VCP TUR, sendo a RAV não reembolsável.

ATENÇÃO

Qualquer transação realizada fora dos padrões contratuais da administradora do cartão de crédito implicará sanções legais, tanto para o Portador como para o Estabelecimento.

Ao autorizar o débito no cartão de crédito, Portador e Estabelecimento declaram estar cientes e concordar com as seguintes condições:

1. Questionamentos ou cancelamentos dos serviços adquiridos devem ser resolvidos entre as partes - Estabelecimento e Portador.
2. O Estabelecimento é responsável pela correta aceitação do cartão, conferindo em sua apresentação a data de validade, autenticidade e assinatura do Titular, nos termos do contrato de Afiliação ao Sistema Autorizador.
3. A autorização é válida por 15 dias e sua transmissão por fax é permitida apenas para agilizar o processo de venda. Em caso de contestação por parte do Portador, o Estabelecimento é responsável pela apresentação deste original devidamente preenchido e assinado, cópia frente e verso do cartão de crédito, cópia de um documento oficial (emitido por um órgão federal, estadual ou municipal) que comprove a identidade do Portador, cópias dos bilhetes/vouchers e cópia do Comprovante de Venda emitido pelo terminal POS ou POS Autorizador da administradora do cartão de crédito. Esses documentos podem ser solicitados a qualquer momento pela administradora do cartão de crédito e devem ser apresentados de maneira legível.
4. O titular do cartão de crédito reconhece o valor do serviço prestado pelo seu Agente de Viagens na forma expressa acima mencionada como "Remuneração do Agente de Viagens", que por facilidade será debitado em seu cartão de crédito em parcela única por VCP TUR em adição ao débito da companhia aérea transportadora.
5. RAV é o código que identifica a remuneração do Agente de Viagens, na prestação de serviços de turismo e/ou emissão de bilhetes aéreos.
6. Caso os serviços sejam prestados em nome de outras pessoas, além do titular do cartão de crédito, seus nomes deverão ser relacionados abaixo, para maior segurança do Portador, ressaltando que a assinatura do Portador do cartão de crédito neste documento é obrigatória.

Obs: Esse novo procedimento só se aplica a transações efetuadas com cartões de crédito emitidos no Brasil.

VIAJANTES:

Carimbo e assinatura do Estabelecimento

Local: _____ Data: _____

Assinatura do Titular do Cartão

Importante: Anexar cópia da frente e do verso do cartão de crédito e cópia de um documento oficial que comprove a identidade do portador (RG ou Passaporte)